

**PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Procuradoria Trabalhista**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO ESPELHO DE RESPOSTA DA PROVA
DISSERTATIVA E COMPOSIÇÃO DA NOTA**

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

- 1. DA DIVULGAÇÃO DO ESPELHO DE RESPOSTA DA PROVA DISSERTATIVA E COMPOSIÇÃO DA NOTA NO ANEXO I**
- 1.1. Fica divulgado o padrão de resposta, nos termos do Edital de Instauração do Processo Seletivo dos estagiários de pós-graduação da Procuradoria-Geral do Estado.
- 1.2. Fica a partir desta data iniciado o prazo de 2 (dois) dias corridos para impugnação do gabarito, nos termos do item 4.2.2. do Edital de Instauração.
- 1.3. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da questão recorrido, do recorrente e as razões de impugnação.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

Rosane Ribeiro
Núcleo de Recursos Humanos Setorial

Procuradoria Trabalhista - GABARITO

Maria foi contratada como auxiliar de limpeza por uma empresa terceirizada que prestava serviços de limpeza e conservação de órgãos do Estado do Paraná, atuando na limpeza dos banheiros da Agência da Receita Estadual em Apucarana, os quais eram de uso exclusivo de aproximadamente cinco servidores.

Após a rescisão de seu contrato de trabalho com a sua empregadora, Maria ajuizou reclamação trabalhista em face da empresa e da Agência da Receita Estadual em Apucarana.

Ela alega que exerceu suas atividades em condições insalubres, pleiteando o pagamento do adicional de insalubridade. Além disso, alega que o ente público deve ser responsabilizado solidariamente pelas supostas dívidas deixadas pela empregadora. Subsidiariamente, pede que o órgão público seja condenado subsidiariamente na forma da jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho, arguindo que o tomador de serviços deve responder automaticamente, bastando para tal que participe da relação processual.

A Agência de Receita Estadual recebeu uma notificação para ciência da ação e para comparecimento na audiência una.

Na qualidade de estagiário(a) da Procuradoria, responda objetivamente as seguintes perguntas:

1) Qual é a peça processual adequada a ser apresentada até a data da audiência? (1,0).

Resposta: Contestação 1,0

2) Analise a legitimidade passiva do órgão público cadastrado no polo passivo da demanda (1,0).

Respostas:

- A Agência de Rendas é mero órgão da administração direta do Estado do Paraná e, como tal, não possui personalidade jurídica, sendo parte ilegítima para compor o polo passivo da ação. (0,5)

- A legitimidade para compor o polo passivo da ação é do ente público, Estado do Paraná. (0,5)

3) Analise a alegação autoral de responsabilidade solidária do tomador dos serviços.

Resposta:

- A administração pública somente tem responsabilidade solidária no tocante ao inadimplemento dos encargos previdenciários em contratos de terceirização (art. 121, § 2º da Lei 14.133/2021)

O art. 265 do Código Civil dispõe que "a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes".

Assim, não há responsabilidade solidária pelo inadimplemento das demais verbas trabalhistas por falta de previsão legal. (1,0)

4) Com base na jurisprudência sumulada, discorra se há diferença de tratamento do tomador público e privado.

- No caso de tomador privado, havendo inadimplência quanto ao pagamento de verbas trabalhistas, por parte da prestadora de serviços, a empresa responde, de forma subsidiária, por todas as verbas trabalhistas (Tema 725 do STF e artigo 5º-A, § 5º da Lei 13.429/2017). 0,5
- No caso do tomador público, a Lei nº 14.133/2021 somente prevê a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas e previdenciários em contratos de terceirização, quando comprovada falha na fiscalização (art. 121, § 2). 0,5

5) Qual é o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal sobre a responsabilidade da Administração Pública em contratos de terceirização?

Respostas:

- Tema 246 (1,0)

O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, na qualidade de tomadora de trabalho terceirizado, não é automática. Havendo inadimplência quanto ao pagamento de verbas trabalhistas, por parte da prestadora de serviços, o poder público somente responde, de forma subsidiária, quando restar demonstrada nos autos, de maneira categórica, a sua culpa *in vigilando*, no tocante à ausência ou falha na fiscalização (conduta omissiva ou negligente) do contrato administrativo celebrado com empresa terceirizante. (0,5)

- Tema 1118 (1,0)

1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público. 2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo. 3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974. 4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

O STF, fixando tese aprovada no RE 1.298.647, Tema 1118 de Repercussão Geral, partindo da premissa que para o direito administrativo presume-se a legalidade dos atos praticados pela administração pública, sem esquecer que o Tema 246 de Repercussão Geral exige: 1) prova robusta da efetiva falha de fiscalização, não se presumindo a favor da parte autora; 2) prova do nexo de causalidade entre a conduta da Administração e o dano sofrido pelo trabalhador.

6) Como a jurisprudência trabalhista trata o adicional de insalubridade no cenário hipotético acima descrito?

Respostas:

- A caracterização e classificação da insalubridade devem ficar a cargo da perícia, sempre que possível a sua realização, sendo devido o respectivo adicional se a atividade ou a operação forem consideradas insalubres, assim entendidas as que se desenvolverem acima dos limites de tolerância previstos na NR-15 e anexos. (0,5)
- O deferimento do adicional de insalubridade decorrente de limpeza de banheiros pressupõe, nos termos da Súmula 448 do TST, que os sanitários sejam de uso público e coletivo "de grande circulação", ou seja, utilizado por número expressivo de pessoas. No caso concreto, contudo, não se trata da hipótese prevista na Súmula 448, II, eis que a Reclamante realizava limpeza dos banheiros de utilização restrita a poucos funcionários. Portanto, não é devido o adicional de insalubridade. (0,5)

7) Qual o percentual máximo do adicional de insalubridade? Qual a base de cálculo desse adicional?

- 40% (0,5)
- Salário mínimo (0,5)

Escrita (2,0)

Correção gramatical e ortografia nas respostas, sendo descontado o valor de 0,25 pontos por erro.

ANEXO I

NOME	Questão 1	Questão 2	Questão 3	Questão 4	Questão 5	Questão 6	Questão 7	Português	Total
Ana Laura Almeida de Moura	1,0	0	0,5	0,5	1,0	0,5	0,5	2,0	6,0
Andrea Paulico	0	0	0,5	0	0	0	0,5	2,0	3,0
Claudinei Soares de Lima	0	0	0	0	0	0,5	1	2,0	3,5
Emanuele Vargas Piemontez	1,0	0	1,0	0	0	0	0,5	2,0	4,5
Felipe Gustavo Araujo Silva	1,0	0	0,5	0,5	1,0	0,5	1,0	2,0	6,5
Gabrielle Zaballos Tibinka	1,0	0,5	1,0	1,0	2,0	0	1,0	2,0	8,5
Gabriele Caviquioli	1,0	0	0	0	0,5	0,5	1,0	2,0	5,0
Inajara dos Santos Gai	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juliana Azevedo Alves Nezio	1,0	1,0	0	0	0	0	0,5	2,0	5,5
Jefferson Amauri Siqueira	0	0	0	0	0	0	0	2,0	2,0
Luana Costa Salemme	1,0	0	1,0	0	2,0	1,0	0	2,0	7,0
Magno Pinto Flagra	1,0	0	0,5	0	0,5	0,5	0	2,0	4,5
Nataly Jubanski	1,0	0,5	1,0	1,0	2,0	0,5	1,0	2,0	9,0
Peterson Florindo	0	0	0	0	0	0	0	2,0	2,0